



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 868 / 2021

“Dispõe sobre a concessão de condições para a regularização de edificações concluídas e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensadas das dimensões mínimas estabelecidas pelos artigos 35 a 67, do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, as edificações concluídas até a publicação desta Lei, cujos pedidos de regularização já tenham sido protocolados junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Iaras.

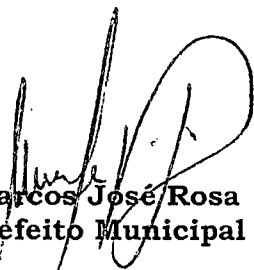
Art. 2º. Excepcionalmente, os interessados nos projetos de regularização de edificações nas condições do artigo anterior que não apresentaram pedidos protocolados junto à Prefeitura Municipal de Iaras poderão fazê-lo até 4 anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Obras e Engenharia avaliará a suficiência suportável de metragem dos compartimentos dos imóveis, isolamento, ventilação, iluminação e sobretudo a segurança, bem como outros que entender necessários para a regularização de que trata esta Lei.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 792 de 06 de junho de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 09 de Março de 2021.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN.
Registrado nos
nº _____ fls. _____
PUB.
Publicado na
nº _____
Ar. e C. L.
IARAS